Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1514/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7790/2013
PROTOCOLO	**:**	1415508
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:**	MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	**:**	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:**	CLÍNICA MÉDICA SÃO JORGE LTDA – ME
VALOR	**:**	R$ 129.675,00
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E SEU TERMO DE RESCISÃO – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, por meio dos quais foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, a formalização do contrato no âmbito do qual haja sido demonstrada a sua legalidade, a objetividade e sua economicidade do ato e a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da comprovação da correta liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, na respectiva ata de julgamento, nos termos do voto do relator em, declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 65/2013 e seu Termo de Rescisão, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora, na gestão do Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito e a Clínica Médica São Jorge Ltda – ME, pela regularidade da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 65/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a Clínica Médica São Jorge Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área médica, disponibilizando um profissional médico para atendimento na rede pública municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 29559/2015 (f. 328/335), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, do termo de rescisão e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 336), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e rescisão do contrato e dos atos praticados no decorrer de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 65/2013 e do Termo de Rescisão, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa no valor de R$ 129.675,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 65/2013 e seu Termo de Rescisão (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a Clínica Médica São Jorge Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2013 e da formalização do contrato administrativo n. 65/2013 e seu termo de rescisão, pela regularidade da execução financeira da contratação.

CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.rc

SETAC.KBV/ARP